

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Celebrado entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.), com sede na Avenida Luís de Camões, nº 57, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, com o capital social no montante de EUR 159.300.000, neste ato devidamente representado pela Presidente do Conselho de Administração, Maria Tomásia Figueira Alves, nomeada por Resolução n.º 3/2017, de 5 de janeiro, no uso das suas competências atribuídas por força dos Estatutos do SESARAM, E.P.E., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 36/2016/M de 16 de agosto,

E

SEGUNDO OUTORGANTE: RODRIGUES PIRES SAÚDE, LDA., pessoa coletiva e número único de matrícula 509305334, da Conservatória do Registo Comercial de Vila Real, com sede na Urbanização Quinta da Levada, Lote 3, 1º B, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Vila Real, com o capital social no montante de 5.000,00 euros, neste ato devidamente representado por Marco Paulo Rodrigues Pires, titular do cartão de cidadão número _____ válido até _____, residente na _____

que outorga na qualidade de representante legal daquela sociedade, qualidade e suficiência de poderes de representação que se reconhece em face de Certidão que exhibe e que ficará a fazer parte integrante do presente contrato.

É ajustado livre e reciprocamente aceite o presente **contrato de prestação de serviços** que se rege pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

Na sequência do ajuste direto n.º 1SAD20180053, fundamentado na alínea a), do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aberto por deliberação do Conselho de Administração datada de 28 de dezembro de 2017, foi adjudicado ao segundo outorgante em 29 de dezembro de 2017, também por deliberação daquele órgão, a **prestação de serviços médicos de clínica geral no Centro de Saúde do Porto Santo** com as características e especificações indicadas no convite do procedimento sobredito e na proposta do concorrente, que aqui se dão por reproduzidas.

SEGUNDA

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos de clínica geral no Centro de Saúde do Porto Santo, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, por um período máximo anual de 3.600 horas, correspondente ao máximo mensal de 300 horas.
2. Os serviços médicos a prestar serão definidos pelo Diretor do Centro de Saúde do Porto Santo e podem abranger consulta de recurso e serviço de urgência.
3. O segundo outorgante obriga-se a prestar os seus serviços em perfeita conformidade com o presente contrato, a legislação pertinente, as *leges artis* e os conhecimentos técnico-científicos.
4. A prestação dos serviços será efetuada em regime de completa independência funcional e hierárquica relativamente ao primeiro outorgante, no cumprimento escrupuloso dos seus estatutos e dos princípios éticos e deontológicos que regem as profissões médicas.
5. O segundo outorgante é responsável pela qualidade dos serviços clínicos prestados e responsabiliza-se por todos os danos causados ao SESARAM, E.P.E. ou a terceiros que resultem de sua ação ou omissão, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos causados no decurso da sua atividade.
6. Para o efeito previsto no número anterior, o segundo outorgante deverá ser detentor do competente seguro de responsabilidade civil.
7. O médico garante a manutenção permanente da confidencialidade de toda a informação obtida ou recebida em resultado execução do contrato.

TERCEIRA

O presente contrato é válido de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018 e produz efeitos a partir da data da sua assinatura e publicitação.

QUARTA

1. O preço contratual máximo ascende a EUR 90.000,00 (noventa mil euros), isento de IVA, fixando-se o valor hora dos honorários em EUR 25,00 (vinte e cinco euros), isento de IVA.
2. Serão pagas as horas efetivamente realizadas, de acordo com a confirmação prévia do Diretor do Centro de Saúde do Porto Santo e a Coordenadora do ACES.

3. Em sede do presente contrato não haverá lugar à revisão de preços, salvo se tal decorrer de imposição legal ou de despacho que assim o determine.
4. Foi atribuído ao presente procedimento o cabimento nº **CAB17.06564** e o compromisso nº **COM18.00891**.

QUINTA

1. Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deverá apresentar mensalmente ao primeiro outorgante o respetivo recibo.
2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a receção do respetivo recibo, através de transferência bancária para o NIB 003509060009838853094.

SEXTA

Foi dispensada a caução para garantia de cumprimento integral e pontual do presente contrato.

SÉTIMA

Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo primeiro outorgante nos termos do disposto no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:

- a) Em caso de atraso na prestação do serviço, o primeiro outorgante notificará o segundo outorgante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prestar o serviço em falta;
- b) Decorrido o prazo indicado na alínea anterior sem que a prestação tenha sido efetuada, o primeiro outorgante aplicará ao segundo outorgante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 1% sobre o valor da prestação não efetuada;
- c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao segundo outorgante, ser-lhe-ão debitados pelo primeiro outorgante até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

OITAVA

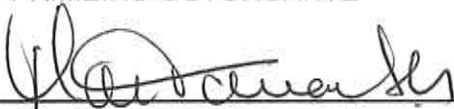
Todas as questões emergentes da interpretação e aplicação do presente contrato serão submetidas a apreciação e decisão do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato e a sua minuta, que com ele se conforma, foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., de 29 de dezembro de 2017.

Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado português e por contribuições à segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes, em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Funchal, 22 de janeiro de 2018

O PRIMEIRO OUTORGANTE



(Maria Tomásia Figueira Alves)

O SEGUNDO OUTORGANTE



(Marco Paulo Rodrigues Pires)